



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01-07-2016  
Jornal *Paraná do Povo*  
Página *11A*  
Edição *2426*  
*Gusso*  
Ass. Responsável

LEI N.º 1473/2016

Data 29/06/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Três Barras do Paraná, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Três Barras do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única e mensal no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, fica fixado em parcela única e mensal no valor de R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).

**Art. 2º** - Os reajustes dos subsídios de que trata os incisos do caput do artigo anterior, somente serão concedidos a partir de 12 (doze) meses do início do mandato e serão limitados aos índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, através da revisão geral anual, e a inflação acumulada no período.

**Art. 3º** - As faltas nas sessões ordinárias, terão o desconto de 1/30 do subsídio do parlamentar a cada ausência, exceto nos casos de doença comprovada ou se estiver em missão autorizada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - As faltas nas sessões extraordinárias serão computadas para efeito de cassação de mandato, conforme Artigo 39 Inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de junho de 2016.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal